

**REGULAMENTO  
DE ADMISSÃO  
DE FILIADAS/OS  
E COMPANHEIRAS/OS  
DE CAUSAS**



**PAN**

PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA



## **ARTIGO 1º**

(Filiação)

É filiado ou filiada do Partido Pessoas-Animais-Natureza quem, aceitando a Declaração de Princípios, Programa Político e Estatutos do PAN, se inscreva como tal e seja aceite pelos órgãos competentes, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos.

## **ARTIGO 2º**

(Processo de admissão de filiado ou filiada)

- 1.** O proponente a filiado ou filiada formula o seu pedido de inscrição com o preenchimento da ficha de proposta de adesão e envio para os Serviços Administrativos do partido.
- 2.** O envio da ficha de proposta pode ser presencial, por serviço postal ou através de correio electrónico anexando a digitalização do documento.
- 3.** O endereço da residência determina o órgão concelhio, distrital ou regional a que a pessoa proponente ficará adstrita.
- 4.** Se o filiado ou filiada optar por fazer parte de outro órgão que não o da sua residência, deve expressá-lo formalmente.
- 5.** Após recepção os Serviços Administrativos enviam a ficha para o órgão competente.

## **ARTIGO 3º**

(Decisão de admissão)

- 1.** A validação sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política Concelhia da área em que o filiado ou filiada pretende inscrever-se ou, sendo inexistente, à Comissão Política Distrital ou Regional.
- 2.** A Comissão Política Concelhia pronuncia-se sobre a decisão do pedido de inscrição num prazo máximo de 7 dias.
- 3.** A Comissão Política Distrital ou Regional ratifica a decisão da Comissão Política Concelhia num prazo máximo de 7 dias.
- 4.** A Comissão Política Nacional pode intervir a qualquer momento durante o processo de inscrição, quando se verificar dúvida sobre a capacidade de cumprir os estatutos do PAN por parte da pessoa proponente.
- 5.** A admissão de uma pessoa ex-filiada só é válida após ratificação pela Comissão Política Nacional.
- 6.** Se 15 dias após o envio do pedido de inscrição à Comissão Política Concelhia, os Serviços Administrativos não receberem informação de decisão e ratificação prevista nos n.º2 e n.º3 do presente Regulamento, admitem a inscrição e dão seguimento ao processo de admissibilidade do filiado ou filiada.
- 7.** Após decisão de admissão sobre o pedido de inscrição, os Serviços Administrativos informam a pessoa proponente no prazo de 15 dias, conjuntamente com a informação do pagamento de quota a ser efetuada através de transferência bancária para conta a indicar pelo Partido.

**8.** Após a validação do pagamento da quota, será enviado o cartão de filiação.

#### **ARTIGO 4º** (Recurso)

- 1.** A pessoa proponente pode interpor recurso da decisão de não admissão para a Comissão Política Nacional, no prazo de 7 dias a contar do prazo da notificação da decisão.
- 2.** O prazo de resposta ao recurso é de 60 dias.
- 3.** Os recursos interpostos nos termos do presente artigo têm efeito meramente devolutivo.

#### **ARTIGO 5º** (Pagamento de quotas)

- 1.** O pagamento de quotas será feito anualmente exclusivamente por transferência bancária para conta a indicar pelo Partido, em consonância com o disposto do número 2 do artigo 3.º da Lei de Financiamento dos Partidos Políticos.
- 2.** O valor da quota anual é fixado pela CPN.
- 3.** Em caso de carência económica o pagamento de quota anual pode ser dispensado por decisão da Comissão Política Distrital/Regional.
- 4.** A não regularização de quotas durante dois anos civis consecutivos tem como consequência a desfiliação.

## **ARTIGO 6º**

(Cartão de filiação)

O modelo do cartão de filiação deve conter obrigatoriamente, além do nome, o número de filiado ou filiada.

## **ARTIGO 7º**

(Desfiliação)

A desfiliação pode ocorrer por:

- a) Por vontade da própria pessoa, desde que esta comunique a sua pretensão por escrito, por serviço postal ou através da conta de correio electrónico que consta na base de dados do partido;*
- b) Por falta de pagamento de quotas nos termos do art.º 5º;*
- c) Por decisão decorrente de processo disciplinar.*

## **ARTIGO 8º**

(Companheiras/os de causas)

- 1.** É companheiro ou companheira de causas do Partido Pessoas-Animaís-Natureza quem, aceitando a Declaração de Princípios, Programa Político, Estatutos e Disciplina do Partido, se inscreva como tal e seja aceite pelos órgãos competentes, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos.
- 2.** Os companheiros e companheiras de causas não têm capacidade eleitoral, activa ou passiva, nas eleições internas do Partido.
- 3.** O processo de inscrição e de admissão da pessoa proponente a companheiro ou companheira de causas deve respeitar o previsto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º deste Regulamento.

## **ARTIGO 9º**

(Tratamento de dados)

- 1.** Os dados e os ficheiros referentes aos filiados e filiadas, companheiros e companheiras de causas são geridos pelos Serviços Administrativos do partido.
- 2.** Mensalmente, os Serviços Administrativos deverão enviar aos órgãos, através de endereço electrónico, o mapa actualizado dos filiados e filiadas, companheiros e companheiras de causas.
- 3.** É da responsabilidade dos filiados e filiadas, companheiros e companheiras de causas manter os seus dados pessoais atualizados devendo comunicar aos Serviços Administrativos todas as alterações relevantes.
- 4.** O tratamento de dados pessoais dos filiados e filiadas, companheiros e companheiras de causas respeita a lei da protecção de dados em vigor.

## **ARTIGO 10º**

(Interpretação de casos omissos)

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

## **ARTIGO 11º**

(Contagem de prazos)

A contagem dos prazos previstos no presente regulamento é contínuo,



não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

**ARTIGO 12º**  
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

***Regulamento aprovado em reunião de Comissão Política Nacional de 30 de Junho de 2018.***



